



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, visando a **“Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista”**. Conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016.

Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro, no **dia 04 de Junho de 2018 às 09h00min**, quando se realizará a sessão pública de abertura. Uma vez declarado pelo Pregoeiro o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- a) Credenciamento;
- b) Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação - Anexo II;
- c) Envelope proposta de preços;
- d) Envelope com documentos de habilitação;
- e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo V.

Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2018, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 02.03 – 12.361.0006.2008 – 33.90.39 – Ficha 58; 02.03 – 12.361.0006.2008 – Ficha 60 - 33.90.39; 02.03 – 12.361.0007.2012 – 33.90.39 – Ficha 88.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista”**, conforme as especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

1.2 - O valor total estimado dessa licitação é de **R\$ 1.662.570,00 (um milhão seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais)**.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 04 de Junho de 2018, às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos, quando os interessados **deverão apresentar os envelopes n.º 01 - Propostas e n.º 02 - Documentos de Habilitação** ao Pregoeiro, bem como o Credenciamento e a Declaração supracitados.

2.2 - As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documentos próprios, junto ao Pregoeiro, a partir das **09h00min**, do dia especificado no item anterior.

2.3 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

2.4 - Poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.5- Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- c) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiros e Equipe;
- d) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- f) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

2.6 - A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.7 - A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar propostas para o objeto que compõe o **Anexo I**, não sendo admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger o objeto em sua totalidade.

2.8 - Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

2.9 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.10 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

3 - DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.1 - Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste pregão, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com **firma reconhecida em cartório**, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao pregão e, expressamente, para formular lances e ofertas, em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

3.2 - Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, **cópia autenticada do contrato social e suas alterações** e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

3.2.1 - Os documentos deverão ser exibidos pelos portadores **antes** do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, para validar o credenciamento.

3.3 - Deverão apresentar junto aos documentos de credenciamento citados no item anterior a **Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação - Anexo II**.

3.4 - O documento citado no item 3.1 poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

3.5 - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.6 - A não apresentação ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, não podendo, pois, ofertar lances e impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.7 - Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante.

3.8 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação da declaração do item acima.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal as indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

4.1.1 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 - Prazo expreso de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional e preferencial, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e total) em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, expreso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

4.2.3 - Descrição, de forma clara e completa do serviço a ser ofertado, de acordo com o **Modelo de Proposta - Anexo IV** e/ou **Termo de Referência - Anexo I** do edital, objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital, serão consideradas as propostas com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos ou aquelas que ofertarem alternativas;

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5 - **Não serão aceitas** as propostas cujos valores **UNITÁRIOS E/OU TOTAL** sejam superiores aos constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, aos praticados pelo mercado bem como preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

4.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5 - DA HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1 - Para habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope n.º 02 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em **cópias não autenticadas**, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar n.º 123.

5.1.2 - Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurá-los **antes do início da sessão e abertura da licitação** para proceder à autenticação, pois, em **hipótese alguma** serão autenticadas após a abertura do certame.

5.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

5.1.3.1 - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.1.4 - Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**

Os proponentes deverão apresentar:

5.2 - Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: A apresentação do documento acima descrito na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

5.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

5.2.4.3 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

5.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;

5.2.7 - O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.2.8 - As declarações mencionadas nos itens 5.2.4 à 5.2.6, inclusive as constantes nos **Anexos deste Edital**, quando não constarem entre os documentos exigidos, poderão ser elaboradas de próprio punho pelos representantes legais das empresas durante a sessão, desde que estejam devidamente credenciados pelas mesmas.

5.3 - Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

5.3.1 - **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

5.3.2 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, como segue:

5.3.2.1 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.2 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.3.2.3 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.3.3 - **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; dentro do prazo de validade;

5.3.4 - **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3.4.1. - A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

5.3.5 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);

5.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123).

5.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014).

5.3.7.1 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.7 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

5.4 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de **recuperação judicial** deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da **Certidão de Regularidade Profissional**, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

a1) A expressão **na forma da lei** será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados:

1 – Publicados em Diário Oficial; ou

2 – Publicados em Jornal de grande circulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

a2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante a apresentação do **Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado**.

a2.1) No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e Encerramento, o Termo de Autenticação pela Junta Comercial e Recibo de Entrega do Livro Digital.

b) Certidão Simplificada **válida** emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ;

c) Apresentar Capital Social Mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da presente licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Nota: *A exigência de capital mínimo faz-se necessária para que a empresa demonstre sua boa condição econômico-financeira para arcar com os custos e encargos decorrentes da execução do objeto da licitação, de modo a reduzir o risco de inexecução contratual decorrente de incapacidade econômico-financeira da licitante.*

5.5 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Atestado de Capacidade Técnica-operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

5.6 - Atestado de Visita Técnica a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, em que conste que o licitante visitou os locais de execução deste objeto e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo justificada a mesma, devido às características peculiares de cada linha.

A visita deverá ser agendada até o 2º dia útil que anteceder a abertura do certame através do endereço eletrônico licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br, podendo ser realizada até o último dia útil que anteceder a realização do certame, por um representante devidamente credenciado pela empresa.

5.7 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

5.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após a examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.9 - Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias a contar da expedição**, exceto a certidão negativa de falência ou recuperação judicial referida no subitem **5.4.1, alínea a**.

5.10 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1 - Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes n.º 01 e n.º 02 devidamente lacrados e apresentarão, em separado, **declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo II**.

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.4 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global do item.

6.5 - No curso da sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.6 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), números que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.7 - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento da proposta escrita.

6.9 - O Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestaram seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.11 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.12 - Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.13 - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste Edital.

6.14 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos do Edital.

6.15 - Caso o licitante não apresente, ou não atenda a contento as especificações, a mesma será desclassificada, sendo convocadas as sucessivas licitantes classificadas para a demonstração.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.17 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.19 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.19.1 - Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, em **02 (duas) vias**, sendo dado recibo em uma delas.

6.19.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.20 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, o Departamento de Licitações e Contratos remeterá o processo a autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.

6.21 - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo as regras e condições fixadas neste Edital.

6.22 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na **DECADÊNCIA** do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.23 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.24 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR KM RODADO POR LINHA**, de acordo com especificação no **Anexo I**, desde que atendidas às especificações constantes neste Edital.

7.2 - O objeto deste pregão será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.4 - O pregoeiro desclassificará as propostas cujos preços estejam superiores aos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, superiores aos praticados no mercado, bem como preços ou vantagens, baseados nas ofertas dos demais proponentes.

7.5 - Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6 - Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada ou revogação do certame.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para realização do pregão, no Serviço de Protocolo do Setor de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone **(15) 3283-8331**.

8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A impugnação tempestivamente interposta pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

9.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

9.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato, quando houver, dentro do prazo de no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a entregar o objeto, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 - Decidido o prazo constante do item 9.4, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para entrega do objeto, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no item 13 do Edital.

10 - DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria solicitante.

10.4 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93.

10.5 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.7 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

11.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços ora contratados será fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pela Secretária Srª Elizabet Baffa Rodrigues.**

12.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

12.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13 - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.3.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 13.4 deste edital.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5 - Os licitantes sujeitar-se-ão, à imposição da mesma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.6 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.6.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.6.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

13.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

13.10 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Do Município:

14.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 017/2018;

14.1.2 - Atestar a nota fiscais/faturas na efetiva prestação dos serviços desta licitação;

14.1.3 - Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso;

14.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

14.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

14.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

14.1.7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

14.1.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.2 - Da Empresa Vencedora:

14.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações, prazos e condições contidas neste **Edital e seus anexos**;

14.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

14.2.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

14.2.5 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

14.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

14.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

14.2.8 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

14.2.9 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

14.2.10 - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.2.11 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

14.2.12 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

14.2.13 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** contados da data do ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, emitido pela Secretaria solicitante.

15.1.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

15.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

15.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

15.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.5 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

15.6 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista pelo telefone **(15) 3283-8331 – (15) 3283-8338**, no horário das 09h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00 ou pelo e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Setor de Licitação, obedecida à legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que foram incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Não será permitido o uso de celular durante a sessão deste Pregão, salvo com permissão do Pregoeiro.

16.11 - É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

16.12 - Cópias desse processo licitatório, somente serão fornecidas, aos licitantes ou demais interessados, mediante solicitação por escrito e através de representante exclusivo pessoalmente para esse fim, bem como o pagamento dos emolumentos devidos.

16.13 - Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, após os mesmos serão inutilizados.

16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Laranjal Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.15 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

16.16 - Fazem parte deste Edital:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;
- Anexo III** - Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV** - Modelo da Proposta Comercial;
- Anexo V** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** - Declaração - cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- Anexo VII** - Minuta Contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista, 18 de Maio de 2018.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista”, conforme especificações mínimas abaixo:

1 – ESPECIFICAÇÕES:

LINHA 01	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 01 – Bairros:- Entre Rios, Glória e Fortaleza.	200	221	Sim	Não	Sim	Ônibus	Sim
						Micro	Sim

LINHA 02	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 02 – Bairros:- Rondon, Granja, São José, Lagoa, Abaulado, Turma Velha, Fazenda Bananal, Policina, Serrinha, Pará, Olegarinho, Fazenda dos Turcos, Fazenda São José e Fazenda São Roque para o Distrito de Maristela.	200	240	Sim	Sim	Não	Micro	Sim
						Van	Sim

LINHA 03	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 03 – Bairros:- Lagoa, Chácara Bataglini, Pavan e Três Carolinas para Laranjal Paulista.	200	130	Sim	Não	Sim	Ônibus	Sim
						Ônibus	Sim
						Micro	Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

LINHA 04	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 04 – Bairros:- Itapua, Morro Vermelho, Morro Alto, Indaguassu, Engenho Velho para Laranjal Paulista.	200	236	Sim	Não	Não	Ônibus	Sim
						Micro	Sim
						Micro	Sim

LINHA 05	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 05 – Bairros:- Bicamente, Boa Vista, Jequitaia, Minhoca, Padeiros, Ribeirão de Dentro, Capuava, Pires e Lombo para Laranjal Paulista.	200	206	Sim	Não	Sim	Ônibus	Sim
						Micro	Não

LINHA 06	Quantitativos		Período			Veículos Ônibus – 40 lugares Micro – 20 lugares Van – 15 lugares	
	Estimativa total de dias (12) meses	Km total (por dia)	Manhã 07h00min e 12h30min	Tarde 13h00min e 17h30min	Noite 18h00min e 23h00min	Veículos	Monitor
LINHA 06 – Bairros:- Entre Rios, Bueninho, Pedro Zanella, Fazenda Estrela e Bom Jardim para Laranjal Paulista.	200	98	Sim	Não	Não	Ônibus	Sim

2 – DO CONDUTOR DE ESCOLAR

2.1- Conforme Portaria DETRAN 1153/2002, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser habilitado na categoria "D";
- b) ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

d) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).

2.2 - Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de escolares:

- a) dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o serviço;
- b) confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) fumar em serviço;
- e) dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;
- f) fazer manobras perigosas;
- g) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- h) conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) dar caronas;
- k) permitir alunos circulando no interior do veículo e próximos das portas;
- l) transitar com portas abertas;
- m) dirigir somente com uma das mãos.

Observação: O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.

3 - DO MONITOR:

3.1 - Fica expressamente proibido ao monitor do transporte de escolares:

- a) trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) fumar em serviço;
- c) deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) permitir alunos circulando no interior do veículo e permanecerem próximo das portas.

Observação: O monitor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento, telefone e endereço.

4 – DOS VEÍCULOS

4.1- Conforme Portaria DETRAN 1153/2002, o veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- c) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- d) cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue;
- e) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; e
- f) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;
- g) extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
- h) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- i) dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- j) assentos com, no mínimo, trinta centímetros de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos;
- k) distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos;
- l) faixa adesiva, de vinte centímetros por vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar;
- m) todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- n) O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o final de placa;
- o) Para o atendimento da alínea “b” será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- p) Registrador de velocidade (tacógrafo) instalado no painel do veículo que registra a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel, que deverá ser arquivado pela empresa pelo período de 6 (seis) meses, para eventuais averiguações.
- q) É obrigatório que os veículos a serem utilizados na execução dos transportes, tenham no máximo 15 (quinze) anos.
- r) Os veículos devem possuir autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do “DETRAN”, ou pela Circunscrição Regional de Trânsito “CIRETRAN”, que deverá estar fixada na parte interna do veículo em local visível.

5 – DO PRAZO

5.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 - DO PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

6.1 - O preço máximo de aceitabilidade será aquele indicado na planilha disposta no item 1 deste Anexo, tendo a proposta valor máximo por quilômetro de **R\$ 7,35** (sete reais e trinta e cinco centavos).

6.2 – Valor Global de aceitabilidade máxima **R\$ 1.662.570,00** (hum milhão seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

7 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - O tipo de licitação será o de menor preço por Km rodado por linha.

8 – OUTRAS INFORMAÇÕES:

8.1 – As linhas poderão sofrer variações na quilometragem, trajeto ou tipo de veículo durante a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, tais como, mudança dos alunos de bairro, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2 – A empresa vencedora deverá disponibilizar em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, local apropriado no município de Laranjal Paulista/SP, para manutenção e limpeza dos veículos, após cada viagem, como também um telefone para atendimento aos usuários, bem como manter a disposição um funcionário, em horário comercial, para permitir a fiscalização e o bom andamento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
(Endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Presencial n.º 017/2018,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., inscrita no CNPJ sob n.º, sediada na
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a), residente e
domiciliado na, portador da cédula de identidade RG
....., inscrito no CPF sob o n.º....., detentor de amplos poderes para nomeação
de representante para lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à,
residente e domiciliado na, portador da cédula de identidade RG
n.º....., inscrito no CPF sob o n.º....., com o fim específico de representar a
outorgante perante a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, no Pregão Presencial n.º 017/2018,
podendo assim, retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da
representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos
aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e Data.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Data: XX/XX/2018

Pregão Presencial n.º 017/2018

À
Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CPNJ sob o n.º....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com o serviço ofertado pela empresa licitante contendo a descrição completa, de acordo com o termo de referência.

***Todos os serviços ofertados deverão conter descrição completa, além de rotas, custo estimado por viagem, custo total por dia e custo por quilômetro, além de todas as especificações contidas no Anexo I e MARCA/MODELO dos veículos a serem utilizados, sob pena de desclassificação.**

Linhas	Capacidade de mínima	Monitor	Itinerário	KM/dia	Periodo	Dias Letivos	Valor por Km rodado	Valor total por dia	Valor total por linha (para 12 meses)
01			Entre Rios, Glória e Fortaleza.	221		200			
02			Rondon, Granja, São José, Lagoa, Abaulado, Turma Velha, Fazenda Bananal, Policina, Serrinha, Pará, Olegarinho, Fazenda dos Turcos, Fazenda São José e Fazenda São Roque para o Distrito de Maristela.	240		200			
03			Lagoa, Chácara Bataglini, Pavan e Três Carolinas para Laranjal Paulista.	130		200			
04			Itapua, Morro Vermelho, Morro Alto, Indaguassu, Engenho Velho para Laranjal Paulista.	236		200			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone(15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

05			Bicame, Boa Vista, Jequitaia, Minhoca, Padeiros, Ribeirão de Dentro, Capuava, Pires e Lombo para Laranjal Paulista.	206		200			
06			Entre Rios, Bueninho, Pedro Zanella, Fazenda Estrela e Bom Jardim para Laranjal Paulista.	98		200			

Valor Total Linha _____ – R\$

- Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos que todos os produtos ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

Data:

Assinatura:

Nome do Representante Legal do Proponente:

Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira n° 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, com nova redação dada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e critérios de desempate no processo licitatório do Pregão Presencial n.º 017/2018, realizado pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Laranjal Paulista,

Nome e assinatura do representante

RG n.º

Observações:

Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento (Pregão Presencial).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira n° 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

.....
....., inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (SP)**, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.606/0001-80, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXX - SSP/SP e do CPF n.º XXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Srº _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 017/2018, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **“Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista”**, conforme edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 017/2018, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$** ____/____/____ (.....).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** contados da data do ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, emitido pela Secretaria solicitante.

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.7 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

3.8 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta.

3.11 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.12 - Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da "Ordem de Serviços", expedida pela Secretaria solicitante.

3.13 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.14 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.15 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

3.16 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira n° 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento para o exercício de 2018, com as seguintes dotações orçamentárias: - 02.03 – 12.361.0006.2008 – 33.90.39 – Ficha 58; 02.03 – 12.361.0006.2008 – 33.90.39 – Ficha 60; 02.03 – 12.361.0007.2012 – 33.90.39 – Ficha 88.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 017/2018;

6.1.2 - Atestar a nota fiscais/faturas na efetiva prestação dos serviços desta licitação;

6.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.1.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.1.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.1.8 - Informar a contratada, eventuais falhas na prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações, prazos e condições contidas neste **Edital e seus anexos**;
- 6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;
- 6.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 6.2.4 - Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;
- 6.2.5 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.7 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 6.2.8 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2.9 - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.10 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 6.2.11 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 6.2.12 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

7.3.1 - O funcionário designado pela Secretaria de Administração para **acompanhar/fiscalizar** os serviços do referido contrato será a Secretária de Educação, **Sr^a. Elizabet Baffa Rodrigues**.

7.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Laranjal Paulista, XX de XXXXXX de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO Nº 060/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Laranjal Paulista/SP.

DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia do Edital do Pregão Presencial nº 017/2018

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CNPJ _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

DATA DO RECEBIMENTO: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CARIMBO:

OBS: Devolver o mesmo assinado e carimbado, para o e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br.